

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 2 de Junho de 1913:

Confirmada a licença de quarenta e cinco dias, arbitrada pela Junta de Saúde Naval, em sua sessão do 30 de Maio último, ao primeiro tenente maquinista, Francisco Gonçalves Serra.

Administração dos Serviços Fabris, em 3 de Junho de 1913.—O Administrador, *Julio José Marques da Costa*, contra almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente e do Arquivo

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nomear uma comissão composta do director geral do Gabinete do Ministro, José Bernardino Gonçalves Teixeira, do chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, João Bernardo da Costa Sermenho e do primeiro secretário de legação em serviço no Gabinete do Ministro, Pedro Augusto do Melo de Carvalho Monteiro, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário, a fim de proceder à recepção e apreciação das propostas que se apresentarem, para o concurso de fornecimento de artigos de expediente para as três Direcções Gerais do mesmo Ministério e para 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a adquirir durante o ano económico de 1913-1914.

Paços do Governo da República, em 23 de Maio de 1913.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Macieira*.

Por ordem superior se faz público que, no dia 18 do corrente mês, pelas catorze horas, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá à abertura das propostas para o fornecimento de artigos de expediente necessários para o mesmo Ministério, incluindo a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, durante o ano económico de 1913-1914.

A comissão receberá, durante meia hora, as propostas, que, nos termos legais, lhe forem apresentadas, e decorrido este prazo procederá à abertura das propostas, nos termos abaixo indicados.

As amostras dos artigos a fornecer estarão patentes no Ministério, todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas. A arrematação será feita por artigos e nas condições seguintes:

1.ª As quantidades prováveis do consumo de cada artigo constam da relação que abaixo se publica.

2.ª O Ministério não contrai a obrigação de consumir a quantidade total dos artigos mencionados naquela relação, mas o fornecedor adjudicatário fica obrigado a fornecer, pelo preço da arrematação, qualquer dos mesmos artigos em quantidade superior à indicada.

3.ª Para ser admitido ao concurso é necessário ter feito, na Caixa Geral de Depósitos, um depósito provisório de 100\$000 réis, em moeda legal ou em títulos de dívida pública fundada, pela cotação do dia, à ordem do Director Geral do Gabinete do Ministro. O concorrente, a quem o fornecimento for adjudicado, elevará à quantia de 120\$000 réis o depósito provisório, como garantia do cumprimento do seu contrato, pertencendo-lhe o respectivo juro.

§ 1.º Quando a qualquer dos concorrentes for adjudicado o fornecimento de mais dum artigo, poderá o Governo mandar elevar o depósito definitivo de 20\$000 réis por cada artigo, não excedendo, porém, esse depósito o máximo de 240\$000 réis.

4.ª O concorrente, a quem for adjudicado o fornecimento, quando se recuse a assinar o contrato, perderá o direito ao depósito provisório de 100\$000 réis, a que se refere a condição anterior.

5.ª Os proponentes entregarão em carta fechada, endereçada à comissão no dia 18 do corrente, das catorze às dezasseis horas e meia, os seguintes documentos:

1.º Recibo da Caixa Geral de Depósitos de Lisboa, pelo qual provem ter feito o depósito provisório de réis 100\$000.

2.º Propostas, em papel selado, do preço por que se propõe fornecer, redigidas nos termos seguintes: «O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente necessários para o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo*... durante o ano económico de 1913-1914 e pela quantia de... sujeitando-se a todas as condições de arrematação pelos preços que seguem... (Data assinatura do proponente reconhecida pelo notário e designação da morada e profissão do signatário)».

§ único. O involucro da proposta terá somente a seguinte indicação: «Proposta para o fornecimento de artigos de expediente». Apresentando qualquer outra designação, a proposta não poderá ser recebida.

6.ª Não são admitidas as propostas que não forem escritas em papel selado, aquelas a que se não houver juntado, pela forma prescrita na condição antecedente, o recibo do depósito provisório, nem as que, apesar da arrematação ser feita por artigos, não compreendam todos os artigos de expediente designados na relação a que se refere a primeira destas condições.

7.ª No dia 18 do corrente, pelas catorze horas e meia, em sessão da comissão pública da comissão, serão abertas as propostas, lidas em voz alta e em seguida relacionadas na acta pela ordem da sua abertura.

9.ª Se houver duas ou mais propostas mínimas iguais, em relação ao preço oferecido para qualquer artigo, será o fornecimento adjudicado à sorte entre os autores das propostas.

Não haverá licitação verbal.

10.ª Os adjudicatários são obrigados a fornecer os artigos segundo as amostras que estão patentes na Secretaria Geral do Ministério.

As amostras poderão ser rubricadas pelos concorrentes que o queiram fazer. O proponente a quem o fornecimento for adjudicado é obrigado a rubricá-las, se ainda o não tiver feito. Nas amostras serão postos os números que lhes pertencem na relação a que se refere a condição 1.ª

Os artigos que, por sua natureza, não puderem ser rubricados, estarão fechados em involucro, de forma que as rubricas possam ser convenientemente lançadas.

11.ª O fornecedor é obrigado a satisfazer imediatamente todas as requisições. Quando as não satisfaça, poderá o Director Geral do Gabinete do Ministro ordenar a aquisição, por outro meio, desses artigos.

O excesso da despesa, havendo-o, é da responsabilidade do fornecedor e será por ele pago.

12.ª Quando haja reincidência na falta prevista pela condição anterior, ou quando o artigo fornecido for rejeitado por não ser igual à amostra e de pior qualidade, e o fornecedor não se prestar a substituí-lo imediatamente, poderá, por despacho ministerial, ser rescindido o contrato, perdendo o adjudicatário o depósito, e ficando sujeito por perdas e danos para com o Estado, nos termos da lei civil.

13.ª Os depósitos provisórios serão restituídos depois de feita a adjudicação e o definitivo só depois do exacto e inteiro cumprimento do contrato.

14.ª Os concorrentes deverão assistir, por si ou por bastante procurador, ao acto da abertura das propostas.

15.ª O Governo reserva-se sempre o direito de não fazer a adjudicação, se assim o entender mais conveniente aos interesses do Estado.

Relação a que se refere a condição 1.ª

1	Ataches n.º 000 — caixas de grossa	5
2	Ataches n.º 1 — idem	10
3	Ataches n.º 3 — idem	10
4	Ataches n.º 5:959 — idem	5
5	Ataches Niagara — idem	5
6	Ataches Best Crochers patent paper fastener n.ºs 12, 13, 14 e 15 — idem	20
7	Block-notes	12
8	Borrachas Eratyperivritor Erasoa da American Pencil & Co	10
9	Borrachas para máquinas de escrever	12
10	Borrachas para tinta e lápis	12
11	Borrachas A. W. Faber n.º 3:920, Tablette	12
12	Caneta Lira n.ºs 5:363, 5:364 e 5:289	20
13	Caneta Blaury Pouré	50
14	Caneta Hasdtmuth n.ºs 0,3 e 0,3 1/2	20
15	Caneta A. Faber n.ºs 7:070, 7:020, 7:030 e 372	50
16	Canivetes de duas folhas Rodgers	6
17	Cartão absorvente, grosso, rosa ou branco — folhas	200
18	Cartão impermeável para copiador	50
19	Cartão branco para correspondência	2:000
20	Cola forte Senegaline, formato sino — frascos	50
21	Cola Pelikanal — idem	25
22	Copiadores de officios — livros de 500 folhas	20
23	Elásticos delgados — dúzias	3
24	Elásticos grossos — idem	3
25	Enxugadores de papel absorvente	12
26	Facas de osso para cortar papel	6
27	Fita para a máquina de escrever a uma cor fixa, Pelican-Günther Wagerer — caixas	20
28	Fita para a máquina de escrever a uma cor (cópia) — idem	20
29	Fita para a máquina de escrever a duas cores — idem	20
30	Fita para a máquina de escrever a duas cores, fixa — idem	20
31	Fitilho de seda verde e encarnado — peças de 20 metros	20
32	Fio de linho encarnado — maços	10
33	Fio de linho branco — idem	10
34	Lacre encarnado — caixas de 24 paus	20
35	Lápis Faber n.ºs 1, 2 e 3	200
36	Lápis azuis	50
37	Lápis encarnados	50
38	Nastros encarnados n.º 23 — peças	200
39	Nastros encarnados n.º 25 — idem	50
40	Nastros matisados n.º 45 — idem	50
41	Papel para cartas Rhenania, timbrado — caixas	10
42	Papel para cartas Rhenania — idem	5
43	Papel absorvente, fino, rosa ou branco — folhas	200
44	Papel almaço, 1.ª qualidade, branco ou azul, liso — resmas de 425 folhas	30

45	Papel almaço, 1.ª qualidade, branco ou azul, pautado largo ou estreito — idem	30
46	Papel almaço, 1.ª qualidade, branco, liso, riscado e encarnado às meias folhas — idem	20
47	Papel almaço, branco ou azul, 1.ª qualidade, quadriculado — idem	5
48	Papel cartucho, branco — mãos de 24 folhas	20
49	Papel cartucho, escuro — idem	20
50	Papel cartucho, pardo — idem	170
51	Papel cartucho, escuro, ferro, formato grande — idem	20
52	Papel imperial Joynson Maker, timbrado, 14 lbs, liso — resmas de 432 folhas	20
53	Papel químico Standard Carbon Paper o Roby Noor for typewriter, por 0,20 x 0,33 — caixas	10
54	Papel imperial Joynson Maker, timbrado, 14 lbs, pautado — resmas de 432 folhas	30
55	Papel imperial Joynson Maker, 18 lbs, liso — idem	10
56	Papel imperial Maker, timbrado, 18 lbs, pautado — idem	12
57	Papel imperial Rives, com friso dourado — resmas de 500 folhas	2
58	Papel para cartas, timbrado, formato 8.º largo, inglês La Rue — caixas de 100 folhas	70
59	Papel para cartas, formato 8.º largo, inglês La Rue — idem	10
60	Papel para cartas, formato 8.º, francês — resmas de 400 folhas	10
61	Papel para cartas, timbrado, formato 8.º largo, Oceana — resmas	2
62	Papel para cartas, timbrado, formato diplomata M. M. C. — idem	2
63	Papel para officios, timbrado «Rhems» M. M. C. — resmas de 480 folhas	19
64	Papel para officios «Rhems» M. M. C. — idem	1
64-A	Papel para typewriter «Extra strong linen» 0,22 x 0,32, timbrado — idem	1
64-B	Papel para typewriter «Extra strong linen» 0,32 x 0,27, timbrado — idem	1
65	Raspadeiras	24
66	Réguas com fio metálico	12
67	Penas C. Brandaner & Co., Revie Pen n.º 183 — caixas de grossa	5
68	Penas de metal Joseph Gillot, n.º 730 — idem	5
69	Penas de metal A. Somerville, n.º 624 — idem	3
70	Penas de metal A. Somerville, n.º 2:520 — idem	10
71	Penas de metal Blanzy Pouré, n.º 801 — idem	10
72	Penas de metal D. Leonardt Gothie, n.ºs 1 a 6 — idem	10
73	Penas de metal J. Gilots, n.º 170 — idem	5
74	Penas de metal J. Gilots, n.º 351 — idem	10
75	Penas de metal J. Gilots, n.º 404 — idem	10
76	Penas de metal D. Leonardt & Co., Eureka, n.º 505 — idem	5
77	Penas de metal M. Myers, n.º 35 — idem	3
78	Penas de metal M. Myers, n.º 2:041 — idem	5
79	Penas de metal M. Myers, n.º 2:091 — idem	5
80	Penas de metal M. Myers, n.º 2:201 — idem	3
81	Penas de metal M. Myers, n.º 3:165 — idem	3
82	Penas de metal M. Myers, n.º 3:408 — idem	5
83	Penas de metal Nissen Arnold's Bauz — idem	5
84	Penas de metal Perry & Co. «U» — idem	10
85	Penas de metal Perry, n.º 137 — idem	3
86	Penas J. B. Mallat-plumes dorées, n.º 10 — idem	5
87	Penas Schagens Bauerfords, n.º 21:639 — idem	10
88	Penas de alumínio Jorlah Mason's, n.º 1:002 — idem	5
89	Penas de alumínio D. Leonardt & Co., Eureka, n.º 510-F — idem	5
90	Rolos de papel absorvente	6
91	Rolos de papel absorvente completos	6
92	Rótulos de 0,17 x 0,45	200
93	Sobrescritos para cartas «Rhenania» — caixas	5
94	Sobrescritos para cartas «Rhenania» timbrados — idem	5
95	Sobrescritos para bilhetes, ingleses, formato 4 «La Rue»	1:000
96	Sobrescritos para bilhetes, formato 31	1:000
97	Sobrescritos para bilhetes de carteira, formato 61	1:000
98	Sobrescritos para cartas, timbrados, ingleses, formato largo «La Rue»	7:000
99	Sobrescritos para cartas, ingleses, formato largo «La Rue»	1:000
100	Sobrescritos para cartas, formato 45-8.º francês	5:000